

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006050392

Nome: INSPEÇÃO ESCOLAR

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 477/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Duque de Caxias** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Rua 13, Nº 156, Quadra 20, Setor Aeroviário, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual Duque de Caxias** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 58 em 09/02/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio dispõe de 10 salas de aula, sala de professores, secretaria, biblioteca, diretoria, cozinha, banheiro masculino, feminino e para PCD, quadra poliesportiva coberta, pátio arborizado,

As 19 turmas ativas todas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar N 26/1998.

O acervo bibliográfico é composto por 1.073 exemplares.

No ano de 2019 foram matriculados 222 alunos, sendo aprovados 176, transferidos 46.

A Unidade Escolar está realizando as adequações para a solicitação do Alvará de Vigilância Sanitária.

A unidade escolar com relação ao Corpo de Bombeiros foi feita solicitação de visita técnica cujo protocolo é 182387/21.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 26 professores, 1 não é licenciado ou ministra componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

2. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 151 consiste na queima dos documentos.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 151. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Duque de Caxias**, localizado na Rua 13, Nº 156, Quadra 20, Setor Aeroviário, em Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** os Artigo 151 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de maio de 2022.

Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 26/05/2022, às 07:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023400947** e o código CRC **E7D9F700**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006050392



SEI 000023400947